



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a, portadora do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro, no município de, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a)., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE FECHAMENTO DA QUADRA ESPORTIVA DA E.B.M. CRISTO REDENTOR, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CRAVEIRO**; em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os fins de direito e para a completa caracterização das obrigações assumidas pelas partes, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, os seguintes documentos:

- I – Edital da Concorrência Eletrônica;
- II – Termo de Referência;
- III – Projetos;
- IV – Memoriais Descritivos;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – Proposta de Preços da CONTRATADA;
- VIII – Documentos apresentados pela CONTRATADA na fase de habilitação;
- IX – Demais documentos que integram o respectivo Processo Licitatório.

2.2. Os documentos relacionados no item anterior constituem parte integrante e vinculante deste Contrato, devendo ser observados pelas partes na interpretação, execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Em caso de eventual divergência entre os documentos que integram o presente Contrato, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

aplicável, competindo à CONTRATADA comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer inconsistência identificada antes da execução da parcela afetada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL

3.1. A assinatura do presente Contrato implica declaração expressa da CONTRATADA de que tomou pleno conhecimento da natureza, das características, das condições e das particularidades do local onde serão executados os serviços, bem como das condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela adoção das medidas e providências de sua competência necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. A CONTRATADA declara, ainda, que realizou, previamente à assinatura do presente Contrato, as diligências e verificações que considerou necessárias para o conhecimento das condições locais de execução, incluindo, conforme aplicável, as condições físicas, ambientais, de acesso, operacionais e demais circunstâncias que possam interferir na execução do objeto.

3.3. Não serão admitidas reclamações ou reivindicações da CONTRATADA fundamentadas exclusivamente no desconhecimento ou na alegada insuficiência de conhecimento das condições do local de execução que pudessem ter sido previamente verificadas mediante as diligências razoavelmente exigíveis para a elaboração de sua proposta e para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. O disposto nesta cláusula não afasta o direito da CONTRATADA à análise e ao tratamento das situações supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável, quando devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Contrato.

4.1.1. O prazo para a conclusão integral da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, admitidas as hipóteses de prorrogação previstas na legislação e no contrato.

4.2. Para o início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrada, válida e compatível com o objeto contratado, bem como demais documentos de responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável. A ausência ou irregularidade da documentação de responsabilidade técnica impedirá o início dos serviços até a sua devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Contrato, observando-se, ainda, as normas técnicas pertinentes, a legislação aplicável e as determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução do objeto, a qualidade dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

empregados, a adequada execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores e de terceiros, a proteção do patrimônio existente e a observância das normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável.

4.5. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à CONTRATADA adotar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as providências necessárias para o cumprimento das etapas previstas, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação ou alteração contratual admitidas pela legislação aplicável.

4.6. Nenhuma alteração, modificação ou acréscimo em relação aos projetos, especificações ou demais documentos que integram o presente Contrato poderá ser executado pela CONTRATADA sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (.....), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos, preços unitários e demais especificações constantes da Planilha Orçamentária integrante deste Contrato, conforme discriminado a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Especificações	Valor Total - R\$

5.2. O valor contratado compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à integral execução do objeto, incluindo, sem limitação, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, custos de responsabilidade técnica e demais encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto.

5.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº.14.133/2021.

5.3. Decorrido o interregno previsto no item anterior, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que legalmente o substitua.

5.4. O reajustamento incidirá sobre as parcelas executadas após o implemento da anualidade, observado o cronograma físico-financeiro, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.5. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes de Transferência Especial do Estado de Santa Catarina, oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº.0671/2026, complementados, quando necessário, com recursos de contrapartida do Município de Santa Terezinha/SC, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do Município de Santa Terezinha/SC, vinculados às respectivas fontes de recursos e dotações orçamentárias, conforme as classificações abaixo relacionadas:

- 59 - 06.001.12.361.0005.1008.4.4.90.00.00 - 1.710.3210.0016 - Construção/Conclusão e Reforma de ginásios e ou quadras de Esportes
- 59 - 06.001.12.361.0005.1008.4.4.90.00.00 - 2.711.7000.0105 - Construção/Conclusão e Reforma de ginásios e ou quadras de Esportes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante medições devidamente aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigível, bem como ao cumprimento das demais obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, mediante os dados bancários por ela informados na respectiva Nota Fiscal, vedada a cessão ou negociação dos créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.4. A existência de penalidades, débitos ou obrigações contratuais inadimplida pela CONTRATADA poderá ensejar a suspensão do pagamento dos valores correspondentes, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, período em que a CONTRATADA deverá executar e concluir integralmente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a aprovação pela fiscalização.

8.2. O prazo de execução e/ou de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Contrato.

8.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, por escrito, antes do término da vigência contratual, acompanhado da devida justificativa e dos documentos comprobatórios, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o edital, contrato, projeto básico ou executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas e demais normas aplicáveis, fornecendo, às suas expensas, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- b) Empregar materiais e técnicas compatíveis com as especificações contratuais e normas técnicas vigentes, sujeitando-se à correção ou paralisação dos serviços que apresentarem desconformidade;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- f) Fornecer e exigir de seus empregados o uso adequado de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
- g) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução do objeto;
- h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer ou interferir na execução do objeto;
- i) Providenciar e manter válidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, bem como manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos e demais custos decorrentes da contratação, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- k) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou do serviço, para representá-la durante a execução contratual, sempre que exigido ou necessário à adequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente que autorize o início da execução do objeto;
- b) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações, prazos e etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e receber os serviços executados, observadas as condições e especificações estabelecidas no contrato e seus anexos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios ou irregularidades constatados na execução, determinando sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização;
- e) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devidamente justificada e observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

10.2. Não será autorizada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

10.3. A subcontratação realizada sem a prévia autorização do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pela execução integral do objeto.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à subcontratação, a documentação de habilitação e qualificação técnica da subcontratada, quando exigível, para análise e aprovação do CONTRATANTE, bem como os respectivos documentos de responsabilidade técnica, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Quando exigida no edital, a CONTRATADA prestará garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade, prazo e percentual estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Independentemente da garantia contratual eventualmente prestada, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Verificado vício, defeito ou incorreção decorrente da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, observados os prazos e condições determinados pela fiscalização.

11.4. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante justificativa e formalização na forma legal.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

12.3. As alterações que não caracterizarem modificação do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.4. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a devida formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

13.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos em lei; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

13.6. A apuração de infrações e a aplicação das respectivas sanções observarão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante ato devidamente fundamentado, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a paralisação injustificada dos serviços, a execução irregular do objeto ou a ocorrência de fatos que comprometam a continuidade da contratação.

14.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

14.4. Em caso de extinção, serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos, inclusive o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos, bem como eventual indenização quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação de sanções administrativas nem a apuração de responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

14.6. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os serviços executados, documentos, projetos, materiais e demais elementos relacionados ao objeto, conforme a natureza da contratação e as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, observados o edital, seus anexos, o projeto e as demais disposições contratuais.

15.2. A fiscalização acompanhará a execução contratual desde o início dos serviços até o recebimento definitivo do objeto, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

15.3. Compete à fiscalização, no exercício de suas atribuições, verificar a qualidade e a conformidade dos serviços, materiais e etapas executadas, bem como o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

15.5. Constatada irregularidade ou descumprimento contratual, a fiscalização poderá emitir notificação ou determinação formal à CONTRATADA, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua correção ou apresentação de justificativa.

15.6. O não atendimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

15.7. A fiscalização não poderá alterar as condições contratuais ou autorizar modificações no objeto sem a observância dos procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal nº .14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido no edital ou regulamento municipal.

16.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições contratuais.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.5. Tratando-se de obra, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado, no que couber.

17.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), ... de de

Assinado digitalmente por
VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
ND: C=BR; CN=VALQUIRIA
SCHWARZ:02704093946; O=ICP-
Brasil; OU=26608319000198
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.13 11:53:16-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

VALQUIRIA
SCHWARZ:0
2704093946

Município de Santa Terezinha/SC
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa
..... – Representante Legal
CONTRATADA

MINUTA DO CONTRATO